



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº006/2024

Institui o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal, o Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS, responsável pela remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro) que atribui ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

§1º - Os serviços de remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque, decorrentes desta Lei serão executados mediante a concessão de serviço público, através de regular processo de licitação pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado a bem do serviço público, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A licitação e o respectivo contrato de Concessão observarão o disposto nas Lei Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.520, de 17 de Junho de 2002; e nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Os serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos consistem na exploração por terceiros, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, retenção, guarda depósito e custódia diária dos veículos, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

valores serão fixados por decreto, e reajustados anualmente pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Embu Guaçu.

Art. 5º - Os Serviços compreendem a remoção através de veículos guincho e equipamentos auxiliares, a implantação, administração, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos ou área destinada para esse fim, além da preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

Art. 6º - Qualquer veículo somente poderá ser removido pela Concessionária, na presença de Agente de Trânsito e Transporte, Policial Militar ou conveniada, que constate a infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro ou em Legislação Municipal, lavrando auto de infração e preenchendo o Termo de Recolhimento e Remoção, que deverá conter discriminações e características do veículo removido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção.

Art. 7º - Os serviços ora concedidos serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifas de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Parágrafo único. Não haverá remuneração à concessionária por parte do Município de Embu Guaçu.

Art. 8º - Os valores para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, serão fixados por decreto em consonância com os valores de mercado.

§ 1º - A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança do patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia será calculada por dia (período de 24 horas), sendo considerada a data da entrada no Pátio até a data da efetiva retirada do mesmo do Pátio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - Os valores devidos serão pagos pelo proprietário do veículo, diretamente à Concessionária.

§ 4º - Será repassado mensalmente através de crédito em conta bancária específica a dotação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, um percentual de até 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela Concessionária, referentes aos serviços de remoção e estadia dos veículos automotores e similares de acordo com as regras da concessão.

Parágrafo Único. O percentual de valor, deverá ser estipulado no processo licitatório como maior valor outorga.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 10. A Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A liberação de veículos somente será realizada em dias úteis e durante o expediente normal do serviço público em Embu Guaçu.

Art. 11. A liberação do veículo será providenciada após o pagamento das tarifas referentes à remoção, estadia e multas vencidas quando existirem.

Art. 12. A Concessionária é responsável desde do processo de remoção até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 13. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com esta Lei, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. A Concessionária notificará os proprietários dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo estabelecido por lei, sob pena de serem levados à hasta pública, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. Quando necessário o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 16. Em caso de retenção de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. Órgão Executivo Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, poderá em conjunto com a CIRETRAN, organizar e realizar hasta pública dos veículos removidos, de competência municipal, observada a legislação de regência.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 2.642, de 17 de abril de 2007.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:20:33
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito.

Considerando o Decreto 2.642/2007, que concede a Remoção e Depósito, de veículos por meio de Decreto e solicita abertura de processo licitatório.

Considerando que a Lei orgânica Municipal trata em seu artigo 109º, que a *concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.*

Considerando o pedido de abertura processo licitatório da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, para regularização da Guarda e Remoção de veículos, através da CI 387/2023.

Diante do exposto, assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:20:50
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

Institui o Plano de Carreira para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos fundamentado nos seguintes princípios:

I - Legalidade e segurança jurídica;

- Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Parágrafo único. O PCCV não se aplica aos casos de contratação temporária e aos ocupantes de cargo em comissão, bem como também não se aplica aos servidores externos ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;

I - Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, disciplinada pelo regime estatutário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento;

III - Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por meio de designação de servidor titular de cargo efetivo;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de progressão vertical e horizontal nos Níveis e Graus superiores, no cargo;

V - Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VI - Progressão Horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VII - Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, de acordo com o Nível e Grau;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, composto pelo vencimento-base, acrescida das demais vantagens pessoais;

IX - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhante, para fins de evolução funcional, definidos no ato normativo que regulamenta a Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS

Art. 3º- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Infraestrutura e Serviços Urbanos conforme disposto na Lei Complementar nº 175/2022.

Parágrafo único. São cargos que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e nela lotados:

1. Almoхарife;
2. Armador;
3. Auxiliar de Almoхарife;
4. Borracheiro;
5. Calceteiro;
6. Carpinteiro;
7. Coletor de Lixo;
8. Coveiro;
9. Eletricista de Autos;
10. Eletricista;
11. Faxineiro;
12. Funileiro;
13. Jardineiro;
14. Lavador;
15. Mecânico;
16. Meio Oficial Mecânico;
17. Mestre de Obras;
18. Motorista;
19. Operador de Máquinas;
20. Operário;
21. Pedreiro;
22. Pintor de Autos;
23. Pintor;
24. Servente;
25. Torneiro Mecânico;
26. Valeteiro;
27. Vigilante.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- As atribuições dos cargos são as constantes na Lei Complementar nº 175/2022, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que esteja investido.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O servidor será remunerado de acordo com Tabela constante na Lei Complementar nº 175/2022, conforme o seu Padrão e jornada de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA

Art. 6º- A jornada-padrão de trabalho dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Infraestrutura está disposta na Lei Complementar nº 175/2022.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º - O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 9º - A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá periodicamente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 10. O processo de avaliação de desempenho deverá compreender programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO II
DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA

Art. 11. O plano de evolução funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual proporciona aos servidores a possibilidade de ascensão na carreira.

Parágrafo único. O servidor público poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei Complementar, de forma horizontal ou vertical.

Art. 12. As progressões horizontais e verticais devem ser analisadas, apuradas mediante preenchimento de requisitos e apresentação de comprovações, controladas processadas e efetivadas automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, observados os critérios e requisitos desta Lei.

Art. 13. O servidor público será admitido no vencimento correspondente a carreira na justa conformidade da Lei Complementar nº 175/2022 por concurso público.

Art. 14. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.

Art. 15. As progressões serão processadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, e poderá contar com auxílio de Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá ser regulamentada na forma da lei.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 16. A progressão vertical é a movimentação das referências em ordem crescente, automaticamente, após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviços públicos prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 17. O procedimento de Promoção Vertical por Antiguidade dos Servidores considerados nesta Lei obedecerá às seguintes condições:

- I - Ser estável;
- II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;
- III - Ter cumprido os deveres funcionais;
- IV - Não possuir mais que 10 (dez) faltas injustificadas no período apurado;
- V - Não ter sofrido penalidade no âmbito da Administração Pública.

Art. 18. O interstício mínimo exigido na Evolução vertical considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

- I - Das férias;
- II - Da licença maternidade;
- III - Da licença prêmio;
- IV - Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

§ 1º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Vertical:

- I - A nomeação para cargo em comissão;
- II - A designação para função de confiança no Poder Executivo municipal;
- e
- III - O afastamento para o exercício de mandato eletivo de vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito.

§ 2º - Prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Vertical, o período em desvio de função e a lotação em Secretaria diversa.

Art. 19. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão orçamentária que garanta os reflexos da promoção de que trata este capítulo na folha de pagamento de salários.

Art. 20. Na elevação de uma referência para outra imediatamente posterior serão considerados os valores dispostos na Lei Municipal nº 3.059/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 21. O primeiro procedimento específico de crescimento vertical ocorrerá em 31/01/2025.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 22. O Crescimento Horizontal por Merecimento é a alteração de Nível àquele imediatamente seguinte ao ocupado, concedido por Ato do Prefeito Municipal e observados os procedimentos específicos e condicionado à disponibilidade orçamentária, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 23. Poderão concorrer ao procedimento de Crescimento Horizontal por Merecimento os Servidores que preencherem as seguintes condições:

I - Ser estável;

II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;

III - Ter cumprido os deveres funcionais, que terá seu resultado avaliado através da avaliação de desempenho, com resultado não inferior a 50% da pontuação;

IV - Não ter sofrido, nos 18 (dezoito) meses anteriores à realização do procedimento, penalidade funcional, ou ainda sofrido a sanção prevista no art. 35, II, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1.994;

V - Servidores designados à função de confiança;

Art. 24. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências, habilidades e pelo desempenho das funções do cargo.

Parágrafo único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do servidor o fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de critérios e instrumentos específicos.

Art. 25. A promoção horizontal por merecimento não prejudica a referência alcançada pelo servidor pelas promoções verticais.

Art. 26. Para efeito de promoção horizontal por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - Qualidade do trabalho (Pontuação de 0 à 10);
- II - Produtividade (Pontuação de 0 à 10);
- III - Iniciativa e presteza (Pontuação de 0 à 10);
- IV - Assiduidade e pontualidade (Pontuação de 0 à 10);
- V - Disciplina e zelo funcional (Pontuação de 0 à 10);
- VI - Chefia e liderança e participação em órgão de deliberação coletiva (02 pontos);
- VII - Aproveitamento em cursos ou programas de especialização; (02 pontos);

Parágrafo único. O Servidor aprovado não poderá utilizar a mesma documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos acima para obtenção de pontos nos procedimentos subsequentes, exceto daquele referente aos incisos I à V.

Art. 27. A promoção horizontal por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível ocupado e o resultado satisfatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 28. A avaliação de desempenho do servidor de que trata esta Lei, será organizada por sua Chefia Imediata, que monitorará periodicamente a atuação individual e institucional, considerando-se a qualidade do trabalho desenvolvido, a produtividade, a assiduidade, a pontualidade a disciplina e o zelo funcional.

Parágrafo único. Poderá a Chefia imediata solicitar ao Chefe do Poder Executivo a composição de Comissão de Avaliação Desempenho.

Art. 29. O servidor que fizer jus à Progressão Horizontal, receberá 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos seus vencimentos.

Art. 30. O primeiro procedimento específico de crescimento horizontal ocorrerá até o dia 01/03/2025.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 31. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem no efetivo exercício do cargo de origem, serão automaticamente enquadrados no plano de carreira ora instituído, aproveitando-se o tempo de efetivo exercício no cargo em relação à referência.

Art. 32. Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata esta lei, as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33. A qualificação profissional do servidor deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, tendo por objetivo:

- I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;
- II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

CAPITULO V
DAS VANTAGENS E BENEFICIOS

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO FAMÍLIA

Art. 34. O auxílio família, calculado no valor de 7% (sete por cento) do menor salário base constante do anexo I, será concedido a todo servidor:

- I - Por filhos menores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 2 (dois) filhos;
- II - Por filho inválido.

Parágrafo único. Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor.

Art. 35. A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 36. O pagamento do auxílio família será feito a partir da data em que for requerido.

SEÇÃO II
DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Art. 37. Será concedido ao servidor o direito a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§1º. O benefício de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§2º. Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

§3º. A folga disposta no caput deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta.

§4º. O servidor perderá o direito ao benefício disposto no caput deste artigo, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 38. Somente terá direito à folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 39. Somente poderá obter o direito a folga aniversário, o servidor que:

- I - Não tiver sofrido sanções administrativas no último ano.
- II - Não tendo faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Não constar em seu registro de ponto entradas tardias e saídas antecipadas, de forma reiterada por período, anteriores a data de aniversário.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 40. Fica alterada a redação da Tabela constante do Anexo VI da Lei Municipal Complementar nº 175/2022, que passa a ser a seguinte:

BORRACHEIRO	Concurso Público de Ingresso	40	8	4
COLETOR DE LIXO	Concurso Público de Ingresso	40	8	36
COVEIRO	Concurso Público de Ingresso	40	8	5
JARDINEIRO	Concurso Público de Ingresso	40	8	8
MOTORISTA	Concurso Público de Ingresso	40	15	47
OPERADOR DE MÁQUINA	Concurso Público de Ingresso	40	15	21
OPERARIO	Concurso Público de Ingresso	40	8	222
PEDREIRO	Concurso Público de Ingresso	40	8	40
VALETEIRO	Concurso Público de Ingresso	40	8	10

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Será criada, por decreto, Comissão para realização dos procedimentos previstos nesta lei, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e representantes do Setor de Recursos Humanos.

Art. 42. O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta lei, junto ao setor de recursos humanos do órgão de lotação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 43. O Poder Executivo deverá editar os decretos necessários à regulamentação da presente lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 44. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor em 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:23:45
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Considerando a importância vital da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos na gestão, manutenção e desenvolvimento adequado do município de Embu-Guaçu, reconhecemos a necessidade de estabelecer um Plano de Carreira para seus servidores efetivos.

Um Plano de Carreira oferece aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a perspectiva de crescimento profissional e remuneratório, incentivando o engajamento e a dedicação ao serviço público.

Servidores motivados e capacitados tendem a desempenhar suas funções de forma mais eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Isso reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável do município.

Ao oferecer um plano estruturado de desenvolvimento profissional, a Prefeitura de Embu-Guaçu torna-se mais atrativa para profissionais qualificados, permitindo a retenção de talentos e evitando a perda de servidores experientes para outros municípios ou setores.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.03.29 15:23:58

-03'00"

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU					
ART.39 ALTERAÇÃO NA TABELA ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 175/2022					
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO					
CARGO	OCUPANTES DO CARGO	SALÁRIO ATUAL	TOTAL	NOVO SALÁRIO	TOTAL
BORRACHEIRO	2	R\$ 1.575,71	R\$ 3.151,42	R\$ 1.721,82	R\$ 3.443,64
COLETOR DE LIXO	5	R\$ 1.529,82	R\$ 7.649,10	R\$ 1.721,82	R\$ 8.609,10
COVEIRO	5	R\$ 1.529,82	R\$ 7.649,10	R\$ 1.721,82	R\$ 8.609,10
JARDINEIRO	1	R\$ 1.485,26	R\$ 1.485,26	R\$ 1.721,82	R\$ 1.721,82
MOTORISTA	20	R\$ 1.881,48	R\$ 37.629,60	R\$ 2.117,63	R\$ 42.352,60
OPERADOR DE MÁQUINA	3	R\$ 1.881,48	R\$ 5.644,44	R\$ 2.117,63	R\$ 6.352,89
OPERARIO	105	R\$ 1.442,00	R\$ 151.410,00	R\$ 1.721,82	R\$ 180.791,10
PEDREIRO	1	R\$ 1.575,71	R\$ 1.575,71	R\$ 1.721,82	R\$ 1.721,82
	142		R\$ 216.194,63		R\$ 253.602,07
FOLHA MENSAL ATUAL R\$395.241,11 (com encargos e vale refeição)					
FOLHA MENSAL APÓS AUMENTO R\$ 505.908,62					
TOTAL NO ANO 2025 (13º + 1/3 DE FÉRIAS + ENCARGOS) R\$ 6.576.812,07					
TOTAL NO ANO 2026 (13º + 1/3 DE FÉRIAS + ENCARGOS) R\$ 6.647.362,04					

PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU	
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
121 SERVIDORES EFETIVOS EM 29/03/2024 (176 CARGOS COMPREENDIDOS NA LEI)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA MENSAL ATUAL R\$395.241,11 (com encargos e vale refeição)
PROMOÇÃO VERTICAL - R\$ 25.295,43(ESTIMATIVA) ART. 20 elevação de referência no percentual de 5% automaticamente, a cada 5 anos de efetivo exercício
PROMOÇÃO HORIZONTAL - R\$ 50.590,86(ESTIMATIVA) ART. 28 alteração de nível no percentual de 10% por merecimento, a cada 4 anos mediante avaliação satisfatória
SALÁRIO FAMÍLIA - R\$84.093,35 ART. 42 auxílio concedido de 7% do menor salário base até o limite de 2 filhos
FOLHA MENSAL COM SALÁRIO FAMÍLIA R\$590.001,97 (com encargos e vale refeição)

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:24:29
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA
DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO
MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU – SEMUTRANS.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**DO PLANO DE CARREIRA
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A presente Lei estrutura e organiza a Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, institui o Plano de Carreira e a remuneração dos Agentes de Trânsito – ATEG, cargo criado pela Lei Municipal Nº 10/2003 e sua evolução funcional.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO OU EMPREGO PÚBLICO: a posição criada por lei em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento ou salário indicado por referência numérica estabelecida por lei;

II - SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público, regida pelas normas das Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - HIERARQUIA: é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SEMUTRANS, sendo que a ordenação se faz por posto e graduação ou classe, utilizando nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

enquadramento, o critério da antiguidade, títulos e merecimento, mediante Avaliação Funcional;

IV - DISCIPLINA: é o exato cumprimento do dever de cada um em todos os graus da hierarquia;

V - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, pelo exercício de emprego público por servidor celetista;

VI - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a que o servidor público faça jus;

VII- PROMOÇÃO é a elevação do seu cargo e padrão salarial para o padrão imediatamente superior, dentro da carreira que se dará mediante concurso interno com provas, títulos e desempenho profissional, obedecido o tempo mínimo para acesso ao cargo;

VIII – DESEMPENHO PROFISSIONAL se dará mediante avaliação anual realizada no primeiro semestre de cada ano, pelo Secretário de Segurança Transporte e Mobilidade e na sua ausência pelo Diretor Trânsito e Transporte, onde constará no prontuário do agente de trânsito anotação de Ótimo, Bom, Regular e Péssimo, após analisados os seguintes critérios do ano anterior da forma que segue:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rés Pública.

IX - NÍVEL, a posição do cargo na respectiva carreira, expresso por referência salarial, escalonando verticalmente na Tabela de Vencimentos, conforme dispuser a Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

X - ESTÁGIO PROBATÓRIO É o período de 03 (Três) anos, contados a partir da data de início do efetivo exercício, no qual se avalia a aptidão e a capacidade apresentada pelo servidor para os desempenhos das funções, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rês Pública.

§ 1º - Será exonerado o Agente de Trânsito no final do Estágio Probatório, que tiver a nota de desempenho profissional anotado em seu prontuário de regular ou péssimo em 02 (dois) anos durante o estágio probatório.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do Agente de Trânsito dar-se-lhe-á conhecimento, em cinco dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência.

§ 3º - Comprovada administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o Agente de Trânsito em Estágio Probatório exonerado em conformidade com o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

§ 4º - O resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que, após as providências cabíveis, informará o Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - A Avaliação Completa de Desempenho do Agente de Trânsito em Estágio Probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de Estágio Probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 6º - Os resultados obtidos no processo de Avaliação Funcional de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

DA CARREIRA

Art. 3º - A carreira de agente de trânsito será constituída de 04 níveis, obedecidas as formas de acesso e referência de vencimentos:

I – Agente de Trânsito – 1ª Classe – Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 07 anos de carreira, com referência 22 de vencimentos.

II – Agente de Trânsito – 2ª Classe - Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 04 anos de carreira, com referência 21 de vencimentos.

III - Agente de Trânsito – 3ª Classe - Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 03 anos de carreira, com referência 20 de vencimentos.

IV - Agente de Trânsito - Ingresso por concurso público nos termos do artigo 37 INCISO II, da constituição federal, com referência 19 de vencimentos.

§1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão, nomeado pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, ou pelo seu substituto, que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:

§ 2º - O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de 2 (dois) a 06 (seis) plantões no período mensal;

c) 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de no mínimo 1 (um) plantão no período mensal.

§ 3º - A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:

a) Exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Agentes de Trânsito do plantão;

b) Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;

c) Orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;

d) Ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;

e) Acompanhar e orientar os Agentes de Trânsito no atendimento de ocorrências;

f) Elaborar escala de serviço e de folga de acordo com o interesse público.

g) Comunicar o seu superior acerca de infrações administrativas cometidas por Agente de Trânsito.

h) Outras atividades inerentes ao exercício da função de Agente de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

i) As atribuições dos Agentes de Trânsito estarão estabelecidas no anexo V da Lei 175/2022.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Agente de Trânsito de todas as Classes, fiscalizar o tráfego, circulação e estacionamento de veículos de todas as categorias, inclusive de transporte de passageiros, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias da cidade. Orientar os pedestres, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis de infrações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DA ESCALA HIERÁRQUICA

Art. 5º - A escala hierárquica dos Agentes de Trânsito está fixada da seguinte forma:

- I – Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão;
- II – Agente de Trânsito 1º Classe;
- III - Agente de Trânsito 2º Classe;
- IV - Agente de Trânsito 3º Classe;
- V - Agente de Trânsito.

§ 1º - Agente de Transito 1º Classe, é a maior graduação dentre os Agentes de Trânsito de carreira.

§ 2º - Agente de Transito 2º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.

§ 3º - Agente de Transito 3º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 2º Classe.

§ 4º - Agente de Transito, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 6º - O Agente de Trânsito de qualquer Classe é o elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições regulamentares, obediência e respeito a seus Chefes e exercer uma fraternal camaradagem para com seus companheiros.

Parágrafo único: Ao Agente de Trânsito compete:

- I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II** - Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- III** - Ser pontual na instrução e no serviço;
- IV** - Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;
- V** - Verificar frequentemente as ordens de serviços e avisos afixados em quadro;
- VI** - Estar presente nas reuniões de instrução, quando solicitado pela chefia;
- VII** - Comunicar, imediatamente a seu Chefe direto o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;
- VIII** - No cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;
- IX** - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- X** - Fiscalizar a área que lhe foi confiada, observando a segurança e o fluxo para, se necessário, tomar as medidas pertinentes;
- XI** - Operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;
- XII** - Registrar ocorrências de acidente de trânsito;
- XIII** - Dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;
- XIV** - Operar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos veículos e pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XV - Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente;

XVII - Atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito;

XVIII - Executar outras atribuições definidas pelos superiores, dentro do que permite o exercício do cargo.

DA ANTIGUIDADE

Art. 7º - A antiguidade em cada Posto, Graduação ou Classe, disposta na presente Lei, levará em conta a classificação seja de promoção ou do curso de formação de ingresso, sempre prevalecendo para efeitos de antiguidade a última promoção da carreira.

Parágrafo único: Em caso de empate de pontos terá precedência o servidor que:

I – Maior tempo de ingresso na função de Agente de Trânsito;

II – Possuir o menor número de faltas injustificadas no período avaliado;

III - Tiver maior grau de escolaridade;

IV – Mais idoso.

LIDERANÇA E SUBORDINAÇÃO

Art. 8º - A liderança é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Agente de Trânsito é investido legalmente quando conduz o cargo, dirige uma guarnição ou uma fração de Agentes de Trânsito, e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício o responsável se caracteriza e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

apresenta como superior imediato.

Art. 9º - A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo, tão somente da hierarquia.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. O ingresso e o provimento de cargos do Departamento de Trânsito serão sempre para o exercício em jornada completa de trabalho, da seguinte forma:

I - Regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os cargos de Agente de Trânsito e Transportes, conforme legislação própria.

II – 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 11. O Quadro de carreira dos agentes de trânsito da SEMUTRANS é composto em sua totalidade por 40 (Quarenta) agentes em sua totalidade, distribuídos da seguinte forma:

I - 10 (Dez) Agente de Trânsito 1º Classe

II – 05 (Cinco) Agente de Trânsito 2º Classe

III – 05 (Cinco) Agente de Trânsito 3º Classe

IV – 20 (vinte) Agente de Trânsito

DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos agentes de trânsito de qualquer classe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** – Tratar com respeito e urbanidade todos os cidadãos e os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- II** - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- III** - Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de Embu-Guaçu, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
- IV** - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- V** - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- VI** - Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- VII** - O rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, bem como das ordens recebidas;
- VIII** - O respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas.
- IX** - O respeito às tradições e aos símbolos nacionais;
- X** - Dedicção e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 13. Todo servidor, ao ser empossado como Agente de Trânsito prestará compromisso de honra, onde afirmará sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de Agente de Trânsito, bem como seu firme propósito em cumpri-los integralmente.

Parágrafo único: Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento, perante a Bandeira Nacional e na presença de autoridades constituídas.

DO VALOR PROFISSIONAL

Art. 14. O Agente de Trânsito deverá observar as manifestações de valor profissional, que são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** - A perseverança, o denodo e o entusiasmo trazidos pela vontade de bem cumprir o seu dever;
- II** - O civismo e respeito às tradições históricas e da Instituição;
- III** - Orgulho por servir a SEMUTRANS;
- IV** - A constante busca de aprimoramento profissional.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A SEMUTRANS terá uma carreira única de Agente de Trânsito, cuja promoção dar-se-á pelos critérios da antiguidade e merecimento, na forma prevista nesta Lei Complementar.

I – Antiguidade - Para fins de promoção interna, a antiguidade dar-se-á pelo tempo mínimo para ascender na carreira conforme artigo 3º incisos I, II, III e IV.

Art. 16. Caso o Agente de Trânsito peça exoneração do Cargo e posteriormente retorne por concurso de ingresso, o tempo anterior não será computado para fins de promoção.

Art. 17. Havendo vaga em vacância a administração pública deverá promover o Agente de Trânsito automaticamente para a vaga que o Agente cumpre os requisitos.

Art. 18. Não poderá receber a progressão por antiguidade e merecimento o servidor que:

I – Sofrer sanção administrativa, após processo transitado em julgado, nos últimos 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 19. Ao Agente de Trânsito será assegurado o direito de progressão funcional dentro da carreira sempre que houver vaga em vacância.

Art. 20. O tempo de licença para mandato classista, licença para atividade política, exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu será computado como tempo de serviço para progressão funcional na Carreira.

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. Para cada período de 03 (três) anos de serviço, o agente de trânsito de qualquer classe fará jus a evolução funcional de 5 % (cinco por cento) do seu salário base, que incidirão para todos os efeitos.

Art. 22. Para concessão de gratificação horizontal por merecimento, serão considerados os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

I - Das férias

II - Da licença Maternidade

III - Da licença prêmio

IV - Do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional.

§ 1º - Não prejudica a contagem de tempo de serviço para os interstícios necessários para a concessão de gratificação horizontal por merecimento.

a) A nomeação para cargo em comissão;

b) A nomeação para função gratificada;

c) O afastamento para o exercício de mandato eletivo de Vereador, Prefeito Municipal ou Diretor Classista;

DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. Ao agente de trânsito é proibido:

- I** – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- II** – Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou para terceiros;
- III** – Empregar material da repartição em serviço particular;
- IV** – Utilizar veículo de propriedade da prefeitura, ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;
- V** – Praticar usura, em qualquer de suas formas;
- VI** – Abandonar posto para qual foi previamente escalado.
- VII** – Não se apresentar devidamente uniformizado.

Art. 24. A contagem de tempo para a concessão dos adicionais disposto no artigo 21 será a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 10:44:22
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu. As medidas propostas decorrem da realização de estudos técnicos no âmbito das Secretarias e objetivam, essencialmente, promover a valorização salarial.

Vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram Leis municipais que estabelecem o Plano de Carreira dos Agentes de Trânsito e como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, Sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, garantindo o direito de ir e vir, combatendo a imprudência e o desrespeito as leis e mantendo a segurança de pedestres e condutores.

Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente propositura, para a criação do plano de carreira dos agentes de trânsito e transportes da Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade do município de Embu-Guaçu – SEMUTRANS.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tal medida acarretará impacto orçamentário presente nessa propositura.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 10:44:42
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

nove) dias do mês de Março de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO ATUALMENTE	
Nº DE SERVIDORES	VALOR PAGO ATUALMENTE
10	R\$ 2.313,99
TOTAL	R\$ 23.139,90

2025

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO	REF - 19	R\$ 2.383,41	R\$ 11.917,05
TOTAL				R\$ 24.939,10
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 1.799,20

2026

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO 3º CLASSE	REF - 20	R\$ 2.454,91	R\$ 12.274,55
TOTAL				R\$ 25.296,60
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 2.156,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

2027

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO – 2º CLASSE	REF - 21	R\$ 2.528,56	R\$ 12.642,80
TOTAL				R\$ 25.664,85
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 2.524,95

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 10:45:00
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

(Dispõe sobre reclassificação de referências do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Embu Guaçu e dá outras providências)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificadas as referências do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Lei 961/1993, anexo VII, como segue abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANTERIOR	NOVO NÍVEL SALARIAL
FISCAL	REFERÊNCIA 20	REFERÊNCIA 34
FISCAL DE TRIBUTOS	REFERÊNCIA 20	REFERÊNCIA 34
MOTORISTA	REFERÊNCIA 11	REFERÊNCIA 15
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	REFERÊNCIA 19	REFERÊNCIA 30
MOTORISTA SOCORRISTA	REFERÊNCIA 19	REFERÊNCIA 34

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01/01/2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu.

As medidas propostas decorrem da realização de estudos técnicos no âmbito da Secretaria e objetiva, essencialmente, promover a valorização salarial.

Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente proposição, para criação de referência do cargo constante do referido projeto.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

MUDANÇA DE REFERÊNCIA FISCAL E FISCAL DE TRIBUTOS						
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO						
CARGO	REF. (ATUAL)		QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
FISCAL	REF. 20	2.454,91	8	R\$ 19.639,28	R\$ 9.164,18	R\$ 28.803,46
FISCAL DE TRIBUTOS	REF. 20	2.454,91	2	R\$ 4.909,82	R\$ 1.464,60	R\$ 6.374,42
MOTORISTA	REF. 11	1.881,48	31	R\$ 58.325,88	R\$ 33.829,01	R\$ 92.154,89
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	REF. 19	2.383,41	13	R\$ 30.984,33	R\$ 17.970,91	R\$ 48.955,24
MOTORISTA SOCORRISTA	REF. 19	2.383,41	6	R\$ 14.300,46	R\$ 6.864,22	R\$ 21.164,68
			60			R\$ 197.452,69
CARGO	NOVA REF.		QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
FISCAL	REF.34	3.713,27	8	R\$ 29.706,16	R\$ 15.601,40	R\$ 45.307,56
FISCAL DE TRIBUTOS	REF. 34	3.713,27	2	R\$ 7.426,54	R\$ 2.493,38	R\$ 9.919,92
MOTORISTA	REF. 15	2.117,63	31	R\$ 65.646,53	R\$ 38.074,99	R\$ 103.721,52
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	REF. 30	3.299,19	13	R\$ 42.889,47	R\$ 24.875,89	R\$ 67.765,36
MOTORISTA SOCORRISTA	REF. 34	3.713,27	6	R\$ 22.279,62	R\$ 12.922,18	R\$ 35.201,80
			60			R\$ 261.916,16
FOLHA MENSAL ATUAL		R\$ 252.739,44	(com encargos)	FOLHA MENSAL APÓS AUMENTO	R\$ 335.252,68	(com encargos)
TOTAL NO ANO 2024		R\$ 2.611.640,88	(+ENCARGOS)	TOTAL NO ANO 2024	R\$ 3.464.277,74	(+ENCARGOS)
TOTAL NO ANO 2025		R\$ 3.369.859,21	(+ENCARGOS)	TOTAL NO ANO 2025	R\$ 4.470.035,79	(+ENCARGOS)
AUMENTO PAGAMENTO MENSAL				R\$ 82.513,24		
AUMENTO FOLHA ANUAL				R\$ 1.100.176,59		

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR **Nº192/2024**

Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar nº 175/2022, mais 93 (noventa e três) vagas de cargo efetivo.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar nº 175/2022, 93 (noventa e três) vagas de cargo efetivo, como segue:

De:

AGENTE DE COMPRAS	DE	Concurso Público de Ingresso	40	17	1
ARQUITETO		Concurso Público de Ingresso	20	23	1
COORDENADOR PEDAGOGICO		Concurso Público de Ingresso	40	CT	20
ESCRITURARIO DE ESCOLA	DE	Concurso Público de Ingresso	40	12	15
FARMACEUTICO		Concurso Público de Ingresso	30	25	6
FISIOTERAPEUTA		Concurso Público de	30	MB	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

		Ingresso			
SECRETARIO DE ESCOLA	DE	Concurso Público de Ingresso	40	14	10

Para:

AGENTE COMPRAS	DE	Concurso Público de Ingresso	40	17	6
ARQUITETO		Concurso Público de Ingresso	20	23	4
COORDENADOR PEDAGOGICO		Concurso Público de Ingresso	40	CT	32
ESCRITURARIO DE ESCOLA	DE	Concurso Público de Ingresso	40	12	40
FARMACEUTICO		Concurso Público de Ingresso	30	25	26
FISIOTERAPEUTA		Concurso Público de Ingresso	30	MB	10
SECRETARIO DE ESCOLA	DE	Concurso Público de Ingresso	40	14	32

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO
PEREIRA
José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Dados: 2024.02.27 18:54:18
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.216/2024

Dispõe sobre normas de instalação e funcionamento de circos e parques de diversões no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 014/2024

Autoria: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A armação de circos ou parque de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º - A autorização do funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 45 dias.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - Os circos e parques deverão manter, obrigatoriamente, instalações sanitárias adequadas para uso de seus funcionários e público em geral.

§ 4º - O Município, a seu critério, poderá cassar a licença de circo ou parque de diversões ou estabelecer novas restrições quanto à sua instalação e funcionamento.

§ 5º - Os circos e parque de diversões, embora autorizados, só poderão ser frequentados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade da Prefeitura.

Art. 2º - O alvará de autorização para apresentação de circos ou parque de diversões deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. O requerimento ao qual se refere o caput deverá ser protocolado com antecedência mínima de três dias úteis, da data de início das atividades declaradas no próprio requerimento e especificando o tempo estimado de permanência no local.

Art. 3º - A administração Municipal solicitará a documentação necessária para emissão de Alvará de autorização, levando-se em conta as peculiaridades e dimensões informadas no requerimento mencionado no Art. 2º.

Art. 4º - Para permitir a armação de circos ou barracos, bem como parques de diversões em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente um depósito até o máximo de três salários mínimos vigentes, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 2.225, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:21:01
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.217/2024

Dispõe sobre alterações nos horários de funcionamentos de bares e estabelecimentos similares no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 013/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

Emenda nº 002/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.854, de 14 de abril de 2003 que terá a seguinte redação:

"Art. 1º Fixa o horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas em mesas e balcões:

- a) de segunda a quinta-feira no período das 5h00 às 24h00;*
- b) sexta-feira e sábado no período das 5h00 às 2h00 do dia subsequente;*
- c) domingo e feriado no período das 5h00 às 1h00 do dia subsequente.*
- d) véspera de feriado das 5h00 às 2h00 do dia subsequente (feriado)."*

Art. 2º - Altera a redação do artigo 62 da Lei nº 2.892, de 04 de janeiro de 2018 que terá a seguinte redação:

"Art. 62 O horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas em mesas e balcões será o seguinte:

- a) de segunda a quinta-feira no período das 5h00 às 24h00;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- b) sexta-feira e sábado no período das 5h00 às 2h00 do dia subsequente;*
- c) domingo e feriado no período das 5h00 às 1h00 do dia subsequente.*
- d) véspera de feriado das 5h00 às 2h00 do dia subsequente (feriado)."*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



**COMPROMISSO
COM A NOSSA GENTE**

GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.03.13 10:27:44

-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 098/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Solange Apolinário Soldo, como Chefe de Divisão de Projetos e Convênios.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Solange Apolinário Soldo, portador da cédula de identidade RG. nº 42.303.182-x e do CPF nº 293.206.898-90, no cargo de Chefe de Divisão de Projetos e Convênios.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTONIO PEREIRA
PEREIRA Dados: 2024.02.27 18:53:31
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 099/2024**

Dispõe sobre a designação da Senhora Stefany Terra Souza Gomes, na função gratificada de Encarregado de Processos Cíveis.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar a Senhora Stefany Terra Souza Gomes, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.817.290-0 e do CPF nº 496.416.478-06, na função gratificada de Encarregado de Processos Cíveis.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO
PEREIRA
Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Dados: 2024.02.27 18:52:19
-03'00'
José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 100/2024**

Revoga a Portaria nº 292, de 13 de Julho de 2022, que dispõe sobre a designação da senhora Marcia Augusta Batista, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Flórída.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 292, de 13 de Julho de 2022, que designa a senhora Marcia Augusta Batista, portador da cédula de identidade RG. nº 23.977.940-x e do CPF nº 148.720.228-82, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Flórída.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO
PEREIRA
José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Dados: 2024.02.27 18:53:09
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 101/2024**

Revoga a Portaria nº 017, de 12 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre a designação da Senhora Angélica Fresneda Garcia, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteadão.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 017, de 12 de Janeiro de 2024, que designa a Senhora Angélica Fresneda Garcia, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.671.340-3 e do CPF nº 375.008.278-22, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteadão.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO
PEREIRA

Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Dados: 2024.02.27 18:52:39
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 120/2024**

Dispõe sobre a designação da Senhora Patricia Eliana da Silva Domingues, na função gratificada de Encarregada de Seção de Atendimento à Mulher e à Família.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Patricia Eliana da Silva Domingues, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.302.115-1 e do CPF nº 174.271.308-47, na função gratificada de Encarregada de Seção de Atendimento à Mulher e à Família.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2024.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.10 09:13:51 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 121/2024**

Revoga a Portaria nº 054, de 08 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Andre Ferreira Barreto, como Chefe de Divisão de Farmácia.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 054, de 08 de Fevereiro de 2024, que nomeia o Senhor Andre Ferreira Barreto, portador da cédula de identidade RG. nº 22.280.629-1 e do CPF nº 132.371.358-10, no cargo de Chefe de Divisão de Farmácia.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.11 14:10:45 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 122/2024

Dispõe sobre a nomeação do senhor Paulo Roberto Estalise de Oliveira, como Chefe de Divisão de Relações de Trabalho e Emprego.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Paulo Roberto Estalise de Oliveira, portador da cédula de identidade RG. nº40.042.892 e do CPF nº 222.985.698-78, no cargo de Chefe de Divisão de Relações de Trabalho e Emprego.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.03.11 14:11:05

-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 123/2024**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Sheila Regina Bassi, como Assessora Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Sheila Regina Bassi, portadora da cédula de identidade RG. nº29.099.980-7 e do CPF nº 287.615.228-21, no cargo de Assessora Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Infraestrutura.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:35:08
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 124/2024**

Revoga a Portaria nº 163, de 16 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Wellington da Silva Moura, como Chefe de Divisão de Orçamento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 163, de 16 de Maio de 2022, que nomeia o Senhor Wellington da Silva Moura, portador da cédula de identidade RG. nº 50.695.651-9 e do CPF nº 477.737.888-80, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:34:31
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 125/2024

Dispõe sobre a designação do Senhor Wellington da Silva Moura, como Chefe de Divisão de Orçamento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar o Senhor Wellington da Silva Moura, portador da cédula de identidade RG. nº 50.695.651-9 e do CPF nº 477.737.888-80, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:34:56
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 126/2024**

Dispõe sobre a designação do Senhor Wagner Cristiano Santos Schunck, na função gratificada de Encarregado de Seção de Atendimento, Protocolo e Apoio Administrativo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designa o Senhor Wagner Cristiano Santos Schunck, portador da cédula de identidade RG. nº 55.530.917-4 e do CPF nº 479.634.658-95, função gratificada de Encarregado de Seção de Atendimento, Protocolo e Apoio Administrativo.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 (um) de Março de 2024.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:33:49
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 127/2024**

Revoga a Portaria nº 135, de 14 de Abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Lucas Henrique Ubaldo Catarino, como Chefe de Divisão de Apoio e Fomento ao Turismo – Cultura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 135, de 14 de Abril de 2023, que nomeia o Senhor Lucas Henrique Ubaldo Catarino, portador da cédula de identidade RG. nº 49.854.713-9 e do CPF nº 471.209.418-44, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio e Fomento ao Turismo – Cultura.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:34:03
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 128/2024**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Lucas Henrique Ubaldo Catarino, como Diretor do Departamento de Turismo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Lucas Henrique Ubaldo Catarino, portador da cédula de identidade RG. nº 49.854.713-9 e do CPF nº 471.209.418-44, no cargo de Diretor do Departamento de Turismo.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:34:16
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 129/2024**

Revoga a Portaria nº 212, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Reginaldo Silvestre da Conceição, como Secretário de Agricultura e Abastecimento.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 212, de 23 de Maio de 2022, que nomeia o Senhor Reginaldo Silvestre da Conceição, portador da cédula de identidade RG. nº 27.946.333-9 e do CPF nº 176.395.718-71, no cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 (um) de Março de 2024.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:33:36
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 130/2024**

Revoga a Portaria nº 090, de 06 de Maio de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Junior Expedito Carvalho, como Diretor do Departamento de Apoio Administrativo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revoga a Portaria nº 090, de 06 de Maio de 2023, que nomeia o Senhor Junior Expedito Carvalho, portador da cédula de identidade RG. nº 45.853.072-4 e do CPF nº 229.809.278-80, no cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 (seis) de Março de 2024.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:35:20
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 131/2024

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente de denúncia pela Secretaria Municipal de Educação, que notícia possíveis irregularidades na vida escolar do aluno menor V.H.O.S, quanto ao de cadastro com matrícula por dois anos consecutivos na segunda fase da educação infantil, ocasionando defasagem de idade e série ao mesmo;

CONSIDERANDO relatório conclusivo advindo da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 164/2023, substituída pela Portaria nº 244/2023 de 21 de junho de 2023, acolhido pelo Prefeito do Município de Embu-Guaçu, quanto a responsabilização dos servidores pelas irregularidades apuradas, senhoras: M.S.O.B, S.R.X.C.L e M.S e demais providências julgadas necessárias;

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

RESOLVE:

- I.** Designar os servidores **Priscila Aparecida Moraes Silva, Eliana Leonardo dos Santos e Valdilene Braga da Silva**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária Processante, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.
- II.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III.** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2024.



GESTÃO 2021/2024

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18
15:36:11 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 132/2024

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente de denúncia que notícias possíveis irregularidades na contratação de prestadores de serviços, encaminhada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Embu-Guaçu, à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO relatório conclusivo advindo da Comissão Sindicante designada pela portaria 090/2019 de 05 de julho de 2019, acolhido pelo Prefeito do Município de Embu - Guaçu;

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores **Maurício Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos e Valdilene Braga da Silva**, para sob a presidência do primeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

- II** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III** - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18

15:35:58 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 133/2024**

Instaura Sindicância, Designa Comissão Temporária e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente de denúncia que notícias possíveis irregularidades atribuídas a agentes públicos quanto ao favorecimento e a prática de clientelismo, mediante isenção de pagamentos sem justificativas legais para a realização de sepultamento no Cemitério Municipal Cantinho da Paz, no distrito do Cipó;

CONSIDERANDO o informado pela Seção de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicantes, que já foi instaurada Comissão para apuração dos fatos supracitados, portaria nº 132/2019, corrigida pela portaria nº 196/2020, contudo os trabalhos não foram concluídos, expirando os prazos fixados;

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** - Designar os servidores **Maurício Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos e Valdilene Braga da Silva**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.
- II** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III** - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18
15:36:26 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 135/2024**

Substituição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para gestão 2023 – 2025, conforme Lei Municipal Complementar no 127, de 23 de julho de 2015.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I** - Constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para o período de 14/03/2023 à 14/03/2025, em conformidade com a ata da assembleia geral de escolha dos membros representantes da sociedade civil para composição do CMDCA/EG realizada em 14 de março de 2023, com a Resolução CMDCA/EG nº 1, de 14 de março de 2023 e, ainda, com a Lei Complementar nº127, de 23 de julho de 2015.

A) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1) Secretaria Municipal de Educação

Conselheira Titular: Sra. Alessandra Regina Carlos da Macena

Conselheira Suplente: Sra. Juliana Cássia de Oliveira

2) Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheira Titular: Sra. Rosângela Pereira

Conselheira Suplente: Sra. Luana Rosário de Almeida Rocumback

3) Secretaria Municipal de Saúde

Conselheira Titular: Sra. Vanessa Aparecida Camargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Conselheira Suplente: Sra. Larissa Barbosa Kurossaki

4) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Conselheira Titular: Sra. Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos

Conselheiro Suplente: Sr. Wagner Cristiano Santos Schunck

5) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conselheiro Titular: Sr. Benedito Aparecido Oliveira

Conselheiro Suplente: Sr. Fabio Veloso de Oliveira

6) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Conselheiro Titular: Sr. Everton da Silva Rodrigues

Conselheira Suplente: Sra. Juliana Aparecida Nogueira Fernandes

7) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Conselheira Titular: Sra. Bianca de Souza Viana

Conselheiro Suplente: Sr. Sergio Carlos Fernandes

B) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

B.) Representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e/ou ao adolescente:

8) Movimento Renovador Paulo VI

Conselheira Titular: Sra. Antônia Gleuma Andrade Diogo

Conselheira Suplente: Sra. Maria Vani Pedroso de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

9) Associação Passos Mágicos

Conselheiro Titular: Sr. Marcio Melito de Lima

Conselheira Suplente: Sra. Rita de Cassia Leme Ramos

10) Lar Voluntários do Amor

Conselheiro Titular: Sr. João Gilberto de Oliveira Rocha

Conselheira Suplente: Sra. Hayane Reimberg Klein de Oliveira Rocha

11) Casa da Paz

Conselheira Titular: Sra. Maiane Souza Oliveira Rocha

Conselheira Suplente: Sra. Cintia Santos Almeida

12) Casa Transitório de Embu-Guaçu

Titular: Sra. Perla Paulo Pires

Conselheira Suplente: Sra. Ester Maria Paulo

13) Ordem dos advogados do Brasil – OAB – Subseção de Embu-Guaçu

Conselheira Titular: Sra. Fernanda dos Santos Barbosa

Conselheira Suplente: Sra. Bruna Nogueira

II – A representação da alínea *b* do inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº127, de 23 de julho de 2015, teve uma de suas vagas preenchida por representante de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente, conforme §6º do art. 26 da referida Lei: “no caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do Artigo 12, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso”, para a outra vaga será realizado, em caráter de complementação, novo processo de escolha (art.28, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº387/2023.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29
15:30:52 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 136/2024**

Revoga a Portaria nº 209, de 02 de Junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Alexandre Henrique Bittencourt Pires, como Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 209, de 02 de Junho de 2023, que nomeia o Senhor Alexandre Henrique Bittencourt Pires, portador da cédula de identidade RG. nº 25.693.438-1 e do CPF nº 160.844.198-95, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Março de 2024.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:31:18 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 137/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Luis Rodrigo Barbosa Sacramento, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Luis Rodrigo Barbosa Sacramento, portador da cédula de identidade RG. nº 42.737.675-0 e do CPF nº 342.393.138-80, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - Infraestrutura.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:31:07
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 138/2024

(Dispõe sobre a designação de Responsável Técnico e Gestor Financeiro dos Convênios firmados com a Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais – SGRI).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor George Wagner Gervásio Júnior, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.285.705-0 e CPF nº 348.756.868-38, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob nº 5070490480 e Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu, portadora da cédula de identidade (RG) nº 15.637.133-9 e CPF nº 054.280.988-56, contadora, devidamente habilitada no CRC sob nº 1SP 203757/0-4, para, respectivamente, exercerem as funções de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela fiscalização e pelo controle de qualidade das obras e **GESTORA** pela fiscalização e controle administrativo e financeiro dos Convênios firmados com a Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais – SGRI.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 235/2021.

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:31:30 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 139/2024

(Dispõe sobre a designação de Responsável Técnico e Gestor Financeiro dos Convênios firmados com a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESIGNO Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu, portadora da cédula de identidade (RG) nº 15.637.133-9 e CPF nº054.280.988-56, contadora, devidamente habilitada no CRC sob nº 1SP 203757/0-4 e o Sr. Jefferson Miranda, Gestor Municipal de Convênios, para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio vinculado a demanda nº 067386 a ser firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº235/2021.

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:31:41
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 140/2024**

Revoga a Portaria nº 134, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Mauricio Ubaldo Catarino, como Chefe de Divisão de Imprensa de Oficial.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 134, de 13 de Maio de 2022, que nomeia o Senhor Mauricio Ubaldo Catarino, portador da cédula de identidade RG. nº 26.321.553-2 e do CPF nº 157.926.318-67, no cargo de Chefe de Divisão de Imprensa de Oficial.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:27:11
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 141/2024**

SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DA CARTEIRINHA DE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE EMBU GUAÇU, PARA GESTÃO 2023/2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2099/2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2862/2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2961/2020.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Concessão da Carteira de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo e Alternativo de Passageiros de Embu Guaçu, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2099/2007, alterada pelas Leis nº 2862/2016 e nº 2961/2020, para o período de 23 de fevereiro de 2023 à 27 de fevereiro de 2025.

I - 04 (quatro) representantes dos usuários de transporte coletivo ou alternativo:

Titular: Hilário Alves de Oliveira Sobrinho (CRAS Cipó)

Suplente: Débora Aparecida Miguel da Silva (CRAS Centro)

Titular: Elza de Andrade Melo (CRAS Flórida)

Suplente: Bárbara Carneiro Pereira Silva (CRAS Centro)

II - 01 (um) representantes de associação, cooperativa ou similar de Condutores, escolares ou concessionários de Transportes Coletivos alternativos de Embu Guaçu:

Titular: Eduardo Carlos Barros (Permissionário COOPERTEG)

Suplente: Roniclei Silva Bento (Permissionário COOPERTAEG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

Titular: Silvio Pereira Domingues
Suplente: Dalva Maciel Sarmiento

IV- 01 (um) representante da Secretaria municipal de Assistência Social:

Titular: Deise Prado da Silva
Suplente: Andreia do Carmo Almeida

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de assuntos Jurídicos:

Titular: Bianca de Souza Viana
Suplente: Priscilla de Moraes Silva Aparecida

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida Camargo
Suplente: Michele Saturnino

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 269/2023.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:27:24
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 142/2024

Revoga a Portaria nº 027, de 19 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Barbara Bruna da Silva, como Chefe de Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 027, de 19 de Janeiro de 2023, que nomeia a Senhora Barbara Bruna da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 47.843.596-4 e do CPF nº 453.389.218-39, no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29
15:26:42 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 143/2024

Revoga a Portaria nº 373, de 05 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Juliana Cassia de Oliviera, como Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento da Educação.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 373, de 05 de Outubro de 2023, que nomeia a Senhora Juliana Cassia de Oliviera, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.530.942-4 e do CPF nº 294.944.938-77, no cargo de Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento da Educação.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29
15:27:00 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 144/2024

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Barbara Bruna da Silva, como Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento da Educação.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Barbara Bruna da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 47.843.596-4 e do CPF nº 453.389.218-39, no cargo de Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento da Educação.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29
15:28:21 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 145/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Juliana Cassia de Oliviera, como Diretora do Departamento de Integração e Apoio Pedagógico.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Juliana Cassia de Oliviera, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.530.942-4 e do CPF nº 294.944.938-77, no cargo de Diretora do Departamento de Integração e Apoio Pedagógico.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:28:10
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 146/2024

Revoga a Portaria nº 401, de 01 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a designação do Senhor Wilson Botelho dos Santos, como Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 401, de 01 de Outubro de 2022, que designa o Senhor Wilson Botelho dos Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 41.249.013-4 e do CPF nº 318.181.348-61, no cargo de Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:27:59
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 147/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Gabriel Ferraz Gervásio, como Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Gabriel Ferraz Gervásio, portador da cédula de identidade RG. nº 33.285.704-9 e do CPF nº 348.778.478-23, no cargo de Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:27:46
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 148/2024

Revoga a Portaria nº 005, de 01 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Elton Camargo Corrêa, como Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 005, de 01 de Janeiro de 2021, que nomeia o Senhor Elton Camargo Corrêa, portador da cédula de identidade RG. nº 30.596.555-4 e do CPF nº 218.778.358-89, no cargo de Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:27:35
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 149/2024

Revoga a Portaria nº 016, de 25 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Genivaldo Jose da Cruz, como Diretor de Transporte e Mobilidade.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 016, de 25 de Janeiro de 2022, que nomeia o Senhor Genivaldo Jose da Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 15.636.848 e do CPF nº 039.849.648-03, no cargo de Diretor de Transporte e Mobilidade.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:28:35
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 150/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Genivaldo Jose da Cruz, como Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Genivaldo Jose da Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 15.636.848 e do CPF nº 039.849.648-03, no cargo de Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.27 12:36:56 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 151/2024

Revoga a Portaria nº 398, de 07 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Silvio Pereira Domingues, como Chefe de Divisão de Implantação de Tecnologia de Sinalização Vertical e Horizontal.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 398, de 07 de Outubro de 2022, que nomeia o Senhor Silvio Pereira Domingues, portador da cédula de identidade RG. nº 23.198.403-0 e do CPF nº 129.833.958-80, no cargo de Chefe de Divisão de Implantação de Tecnologia de Sinalização Vertical e Horizontal.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



GESTÃO 2021/2024

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:29:16
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 152/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Silvio Pereira Domingues, como Diretor do Departamento de Trânsito.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Silvio Pereira Domingues, portador da cédula de identidade RG. nº 23.198.403-0 e do CPF nº 129.833.958-80, no cargo de Diretor do Departamento de Trânsito.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:29:02
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 153/2024

Dispõe sobre a designação do Senhor José Augusto da Silva Mineiro de Almeida, como de Chefe de Divisão de Implantação de Tecnologia de Sinalização Vertical e Horizontal.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor José Augusto da Silva Mineiro de Almeida, portador da cédula de identidade RG. nº 22.936.917 e do CPF nº 133.247.668-69, no cargo de Chefe de Divisão de Implantação de Tecnologia de Sinalização Vertical e Horizontal.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.29 15:29:34
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 018/2024


Conforme requerido ao departamento de recursos humanos, segue as informações de cada item solicitado

1. Dia 01/02/2024.
2. Não.
3. Não recebeu.

Embu Guaçu dia 21 de Março de 2024



Prefeito Municipal



Marcelo Borges da Costa
Departamento RH



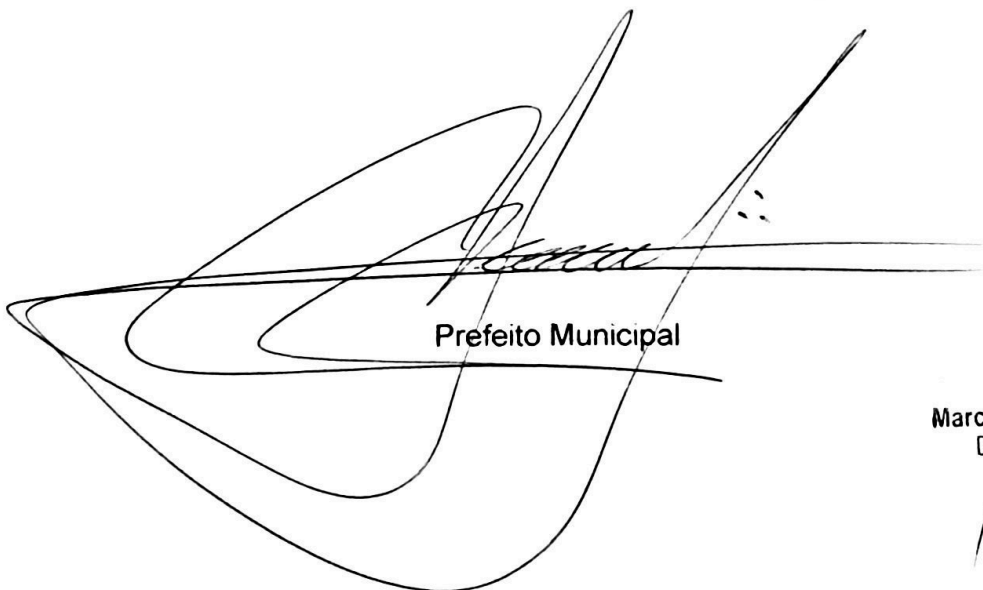
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 019/2024

Conforme requerido ao departamento de recursos humanos, segue as informações de cada item solicitado

1. Encarregado de seção de apoio administrativo.
2. Portaria N° 390/2023.
3. O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, que condenados aprovados em concursos públicos podem ser nomeados e empossados, desde que não haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido nem conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento de pena.
4. 40 Horas semanais.
5. Sim.
6. (Resposta no item 5).
7. Gabinete.

Embu Guaçu dia 21 de Março de 2024



Prefeito Municipal

Marcelo Borges da Costa
Departamento RH